



Estado do Piauí

Assembleia Legislativa

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI

EMENDA À PEC N° 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

NOS TERMOS REGIMENTAIS, APRESENTAMOS A SEGUINTE EMENDA
DE PLENÁRIO:

MODIFICA-SE O § 4º, DO ART. 159-A DA PEC 01 DE 2020.

PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 4º OS CARGOS DE DIREÇÃO OU GERÊNCIA DOS ESTABELECIMENTOS
PENALIS SERÃO OCUPADOS, PREFERENCIALMENTE, POR SERVIDORES

...

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA ADEQUAR A ATUAL LEGISLAÇÃO AOS
REQUISITOS DA LEI FEDERAL, ART. 75 DA LEI N° 7.210, DE 11 DE JULHO
DE 1984, QUE ESTABELECE OS REQUISITOS DOS OCUPANTES DE
CARGO DE DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL.

Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;

II - possuir experiência administrativa na área;

III - ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Parágrafo único. O diretor deverá residir no estabelecimento, ou nas proximidades, e dedicará tempo integral à sua função.

CONFORME SE OBSERVA, NÃO HÁ REQUISITOS NA LEI SUPRACITADA TAMPOUCO EXISTE A
PREVISÃO DA OBRIGAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES **EXCLUSIVAMENTE DE CARREIRA**
PARA O CARGO DE DIRETOR DE PRESÍDIO.



Estado do Piauí

Assembleia Legislativa

A PRESENTE EMENDA CORRIGE ESSE ASPECTO NA MEDIDA EM QUE SUBSTITUI A EXPRESSÃO EXCLUSIVAMENTE POR PREFERENCIALMENTE, PARA QUE NÃO OCORRAM JUDICIALIZAÇÕES DESNECESSÁRIAS, TENDO POR BASE, TAMBÉM, O PRINCÍPIO DA SIMETRIA CONSTITUCIONAL.

Sala das sessões, em Teresina - PI, 15 de Dezembro de 2020.

Dez - 2020

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM, 15 / 12 / 20	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
Justiça	

Dois votos contra
10ep. Teresa Britto
10ep. B São